



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 084/2017

CARTA CONVITE Nº 002/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **REZENDE MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Pernambuco, nº 2271, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99701-4834, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.852.697/0001-61, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 031/2017, licitação modalidade Carta Convite nº 002/2017.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de mão de obra para execução dos serviços de lavagem e pintura da Ponte Metálica sobre o Arroio Marrecão, localizada entre a Av. Itália e Rua Olympio Valduga, conforme as especificações constantes neste Contrato, Memorial Descritivo, partes integrantes deste e conforme descrição abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
			<i>Tinta, material para lavagem e pintura da Ponte Metálica sobre o Arroio Marrecão.</i>		
13	01	Mão de Obra	Prestação de serviços de lavagem e pintura da Ponte Metálica sobre o Arroio Marrecão.	19.776,40	19.776,40
VALOR TOTAL R\$					19.776,40

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 19.776,40 (dezenove mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**, referentes ao item 13 (*prestação de serviços de lavagem e pintura da Ponte Metálica sobre o Arroio Marrecão*).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para a prestação de serviços de lavagem e pintura da Ponte Metálica sobre o Arroio Marrecão, descritos no item 13, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o término dos serviços, mediante a apresentação de documentação fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0301 – Secretaria Municipal Administração e Planejamento
04.122.0004.2.016 – Manutenção Centro Administrativo
(0047) 333903900 – Material de Consumo

0301 – Secretaria Municipal Administração e Planejamento
04.122.0004.2.016 – Manutenção Centro Administrativo
(0048) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

0501– Secretaria de Obras e Viação
26.7820046.2.033 – Construção Manutenção Pontes Bueiros, Pontilhões
(0105) 333903900– Material de Consumo

0501– Secretaria de Obras e Viação
26.7820046.2.033 – Construção Manutenção Pontes Bueiros, Pontilhões
(0106) 333903900– Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

PRAZO DE ENTREGA:

CLÁUSULA QUINTA:

- A prestação dos serviços de lavagem e pintura da Ponte Metálica sobre o Arroio Marrecão, deverá ser concluída no prazo de até 40 (quarenta) dias, após a assinatura do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do contrato para os serviços de mão de obra para lavagem da Ponte Metálica sobre o Arroio Marrecão, será de 50 (cinquenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SETIMA:

Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- c)** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d)** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- e)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- f)** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

h) Utilizar equipamentos de segurança (EPI) como, cintos de segurança, óculos, máscaras e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

i) Utilizar guincho com cesto, devido ao risco da altura, para os serviços de lavagem e pintura da Ponte Metálica.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os serviços a serem executados, serão fiscalizados pelo Setor de Engenharia e Secretaria de Obras e Viação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 07 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REZENDE MONTAGEM E MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL EIRELI-ME
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

MEMORIAL DESCRITIVO

1- Apresentação: Este memorial contempla os serviços de lavagem e pintura da ponte metálica sobre arroio Marrecão, entre Av. Itália e Rua Olympio Valduga

2-Serviços iniciais

Será executado serviço de lavagem completa de toda ponte, com aplicação de detergente concentrado multiuso, a base de amoníaco e posteriormente a lavagem. Após a conclusão da lavagem, a superfície limpa deve estar seca, sem poeira, gorduras, sabão, mofo.

3-Pintura com Tinta Esmalte Sintético

Antecedendo a aplicação, deverá ser efetuado o tratamento da superfície ferrosa, com a remoção de focos de corrosão e aplicação fundo convertedor de ferrugem.

Após, deverão ser pintados com tinta esmalte automotivo vermelho fosco, quantas mãos forem necessárias, toda estrutura da ponte metálica, telas de proteção, piso, escadas, corrimões. Será obrigatório a utilização guincho com cesto, para que o pintor possa realizar os trabalhos de pintura devido ao risco da altura.

4-Considerações finais

Deverá ser obrigatória pelo pessoal que executar a pintura, a utilização de equipamentos de segurança, (EPI) como, cintos de segurança, óculos, máscaras, guincho com cesto, devido ao risco da altura e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

Gilnei Fior
Prefeito Municipal

Eng. Civil **Márcio André Cella**
CREA RS 085465